

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055613/2026**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE PONTA GROSSA**, CNPJ n. 80.251.481/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **OSENIR IZABEL DA LUZ MOLLETA**;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS INTERMUN. DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 07.151.717/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **CESAR MORO TOZETTO**;celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIAA presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria profissional dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Imbituva/PR, Palmeira/PR, Ponta Grossa/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR**.**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º Maio de 2026, assegura-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os que ainda não hajam completado 90 (noventa) dias de serviço na empresa, com jornada laboral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os seguintes PISOS SALARIAIS MENSAIS:

A) -Para os empregados que trabalham como contínuos, "oficce-boys", pacoteiros de supermercados, será assegurado o piso salarial de **R\$ 1.983,50 (Hum mil, noventos e oitenta e tres Reais, cinquenta centavos)**.**B) -**Aos empregados que trabalham nas demais funções será garantido o piso salarial de **R\$ 2.179,00 (Dois mil, cento e setenta e nove Reais)**.**Parágrafo 1º** -Os pisos acima se aplicam também aos empregados que trabalham em Shopping Centers, que laborem jornada de 36(trinta e seis) horas semanais.**Parágrafo 2º** - Fica estabelecida garantia mínima ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto do País, por jornada integral, acrescido de 12% (doze por cento) para os empregados relacionados no item **A** e de 22% (vinte e dois por cento), para os empregados relacionados no item **B** desta cláusula. Garantia essa sujeita a observância do prazo estabelecido no *caput* da cláusula.

Parágrafo 3º – Para os efeitos da garantia fixada no parágrafo anterior não será considerada como base de cálculo os valores de piso salarial regional por Lei Estadual nos termos da Lei Complementar nº. 103/2000.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO



Durante os primeiros 90 (noventa) dias de serviço na empresa, dos empregados contratados com jornada equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o salário de ingresso será de **R\$ 1.790,00 (Um mil setecentos e noventa Reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - APRENDIZES

Assegura-se aos aprendizes previstos na Lei 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, o salário mensal de **R\$ 1.633,00 (Um mil, seiscentos e trinta e três Reais)**, desde que cumprida a jornada completa prevista na legislação, ou o pagamento proporcional às horas do aprendiz.

Parágrafo Único: Garantido remuneração igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto do País.

Reajustes/Correções Salariais

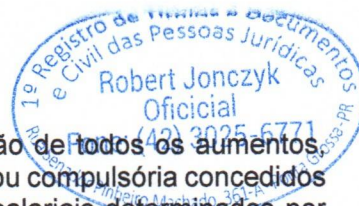
CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários de Maio de 2025 já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior serão reajustados em **1º de Maio de 2026 no percentual de 6,00 % (Seis inteiros) por cento**.

1.1 - Aos empregados admitidos após Maio de 2025, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Admitidos em	Reajuste
Maio de 2025	6,00 %
Junho de 2025	5,47 %
Julho de 2025	5,12 %
Agosto de 2025	5,12 %
Setembro de 2025	5,12 %
Outubro de 2025	4,34 %
Novembro de 2025	4,30 %
Dezembro de 2025	4,25 %
Janeiro de 2026	3,94 %
Fevereiro de 2026	3,35 %

Março de 2026	2,52 %
Abril de 2026	1,18 %



1.2 - Compensações: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abono salarial ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde maio de 2025. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, e equiparação salarial por ordem judicial ou término de aprendizagem (Instrução Normativa nº 4 do TST, XXI).

1.3 - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de Maio de 2026.

1.4 - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2026, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

1.5 - As diferenças dos salários decorrentes da aplicação de reajustes previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão serem pagas até a folha de pagamento do mês de outubro de 2026.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e desde que a inflação medida pelo INPC, (ou outro índice que vier a substituí-lo) supere a 0,50% (meio por cento) no mês anterior, os empregadores fornecerão adiantamento salarial ao empregado, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até quinze dias corridos, contados da data de pagamento mensal de salários adotado pelo empregador, ressalvando expressa manifestação de desinteresse em receber o adiantamento salarial.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de comprovante de pagamento, discriminando a importância da remuneração e os respectivos descontos, dispensando-se assinatura do empregado quando fornecido por meio eletrônico.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS SALARIAIS

Os empregadores integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão descontar em folha de pagamento débitos efetuados a título de assistência médica, exames laboratoriais e farmácias, desde que expressamente autorizados pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**CLÁUSULA DÉCIMA - MORA SALARIAL**

Aos salários incontroversos não pagos até o quinto dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão acrescidos de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do salário devido, além de 1% (um por cento) de juros mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO SALÁRIOS DE ANALFABETOS

O pagamento de salários aos empregados analfabetos deverá ser efetuado mediante duas testemunhas e em moeda corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, considerada substituição não eventual a superior a 20 (vinte) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Adicional de Hora-Extra****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com os seguintes adicionais:

- A) 65% (sessenta e cinco por cento) para comissionados;
- B) 70% (setenta e cinco por cento) para as demais funções;

Parágrafo 1º - O comissionado receberá em pagamento das horas prestadas em caráter extraordinário o valor equivalente a aplicação do percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor hora referencial tomando-se por base o seguinte cálculo: valor das comissões do mês acrescidas do D.S.R. dividido pelo número de horas trabalhadas (normais + extras).

Parágrafo 2º - O empregado que recebe salário fixo, mais comissão, receberá as horas extras da parte fixa conforme estabelecido nesta cláusula e também o adicional previsto ao comissionado no § anterior.

Parágrafo 3º - Serão consideradas extras as horas dedicadas a balanços, balancetes, reuniões, realizados fora do horário de trabalho, quando exigidos pelo empregador.

Outros Adicionais



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas poderão remunerar os empregados que exerçam a função de caixas ou assemelhados, com o adicional (prêmio mensal) **no valor máximo de R\$ 217,90 (Duzentos e dezessete Reais, noventa centavos)** a título de quebra de caixa, ficando o empregado, neste caso, responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Parágrafo Primeiro - As empresas que adotarem o pagamento do adicional de quebra de caixa, ficam autorizadas a descontar na folha de salário dos empregados as diferenças negativas de caixa.

Parágrafo Segundo - As empresas que não optarem pelo pagamento do adicional de quebra de caixa deverão observar uma tolerância de forma a não descontar dos empregados as diferenças que ocorrerem no caixa até o limite de 10% (dez por cento) do piso salarial previsto na cláusula 03 item B.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá pagar os salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÃO DE COBRANÇA

Se não constar no contrato de trabalho que o comissionado tenha de efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por cobranças efetuadas, respeitando taxas em vigor dos demais cobradores empregados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL COMISSIONADOS

É proibida a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei No 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão do total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DE VENDAS

As empresas fornecerão a relação das vendas realizadas pelo comissionado, indicando a base de cálculo da comissão, bem como os percentuais de comissão. A relação será entregue até 30 (trinta) dias após o pagamento do salário. Ficam isentas desta obrigação as empresas que mantiverem sistema informatizado, permitindo que os vendedores consultem suas vendas no momento que desejarem, através de código e senhas exclusivas e que no momento da conferência do Holerite facilitem ao funcionário verificar suas vendas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTANTE COMISSIONADA

Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração corresponderá a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito na cláusula 60. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade, independentemente de aceitação ou não pelo INSS do cálculo pela média das comissões corrigidas.

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Aos empregados com jornada diária superior a 6 (seis) horas e que usufruam intervalo intrajornada inferior a uma hora e trinta minutos, será concedido um auxílio refeição não inferior a **R\$ 13,10 (Treze Reais, dez centavos)** por dia de trabalho nesta condição.

Parágrafo 1º: Os empregados das empresas que disponibilizarem refeição de forma gratuita ou subsidiada não farão jus a concessão do auxílio refeição.

Parágrafo 2º: Aos empregados que já recebem auxílio refeição fica assegurada a condição mais benéfica, não sendo os dois benefícios cumulativos.

Parágrafo 3º: O auxílio refeição e a refeição gratuita ou subsidiada não tem natureza remuneratória.

Auxílio Transporte**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão nos termos das Leis nº 7.418/87 e 7.619/87 e Decreto nº 95.247/87, tantos vales-transportes quantos forem necessários para a locomoção do empregado, de casa para o trabalho e vice-versa, incluindo-se o percurso utilizado quando do intervalo para as refeições, excetuando os casos onde a empresa forneça refeição no local ou vale-refeição.

Parágrafo Único - Pelo descumprimento desta cláusula ou em caso de informações inverídicas fornecidas pelo empregado para efeito da concessão do vale-transporte, além do disposto no Art. 482, Letra "a" das CLT, o infrator estará sujeito a multa prevista na cláusula 72 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Morte/Funeral



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do trabalhador a empresa pagará ao conjunto de seus dependentes reconhecidos pela previdência social, a título de auxílio funeral o valor referente a um piso salarial da categoria.

Parágrafo Único - No caso de morte causada por acidente de trabalho este pagamento será de 2 (dois) salários mínimos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

De acordo com o § 1º do inciso IV, do Artigo 389 da CLT, os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30(trinta) ou mais mulheres com mais de 16(dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos no período de até seis meses de idade, ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

Parágrafo Único: O auxílio creche não tem natureza remuneratória.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

É obrigatória a anotação dos salários e reajustes praticados, na Carteira de Trabalho física ou eletrônica

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na CTPS, o referido contrato.

Desligamento/Demissão



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao trabalhador que conte com até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa será de 30 (trinta) dias, sendo acrescido mais 03 (três) dias por ano de trabalho até o limite de 120 (cento e vinte dias), conforme lei 12.506/2011.

Parágrafo Único: O período superior a 30 (trinta) dias do aviso prévio proporcional será indenizado, sendo vedado o trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

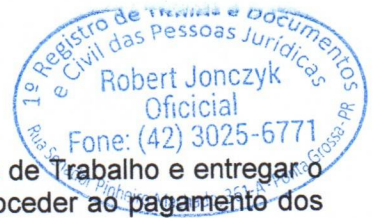
No caso de dispensa "sem justa causa" motivada pelo empregador, tendo o empregado apresentado comprovação de novo emprego, à partir deste, fica dispensado o cumprimento do aviso prévio pelo empregado, no caso deste obter outro serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar a dispensa por escrito, no verso do mesmo, sendo pago na rescisão do contrato, os dias trabalhados, e os eventualmente indenizáveis - Lei 12.506/2011- § único.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADMISSÃO DE MENORES

Os menores serão admitidos sempre com vínculo de emprego e com submissão as condições mínimas de proteção desta Convenção Coletiva, ainda que sua contratação se faça mediante convênio da empresa com organismos ou entidades assistenciais, observando-se o disposto na Lei 10.097 de 19/12/2000.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho e entregar o termo de rescisão do contrato de trabalho no prazo legal, e no mesmo prazo, proceder ao pagamento dos haveres rescisórios, salvo pelo não comparecimento do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não considerado vantagens pessoais (Instrução No. 1/TST).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO

Ficam vedadas alterações unilaterais relativas a redução de remuneração, ou de percentuais de comissões, excetuando-se as alterações efetuadas com assistência sindical.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

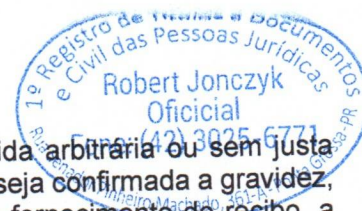
Todos os instrumentos necessários para o trabalho interno serão fornecidos pelo empregador, sendo terminantemente proibida a exigência de que o empregado forneça tais instrumentos ou equipamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE



A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez ao empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - PEDIDO DE DEMISSÃO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Ficará dispensada, no caso de pedido de demissão, do cumprimento e ou desconto de Aviso Prévio, a colaboradora coberta por período de estabilidade provisória decorrente de gravidez, desde que, após o parto, e ou adoção, e que vencidos o prazo de recebimento de auxílio maternidade, e que tenha expressamente comunicado o empregador de tal decisão, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do auxílio natalidade.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado em idade de convocação do serviço militar estabilidade de emprego desde a convocação até 30 (trinta dias) após a baixa da incorporação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, tal qual definido na Lei Previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.213/91, Art. 118.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo e contínuo na empresa e que na vigência do contrato de trabalho comprovar, por escrito, estar em condições de em no máximo 12 (doze) meses adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base no limite do último salário percebido na empresa, com as correções

que a categoria for beneficiada. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CHEQUES

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor dos cheques de clientes ou de terceiros, recebidos em pagamento, no caso de descumprimento, pelo empregado, das regras estabelecidas por escrito, pelo empregador, para tal forma de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em dinheiro, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

Parágrafo Único: Poderá ser conferido no próximo dia os cheques, títulos e outros documentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Em caso de exigência, pela empresa de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES, SMARTPHONES E OUTROS APARELHOS ELETRÔNICOS

Considerando o comprometimento da saúde e segurança dos empregados e a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade em geral, em virtude do uso imoderado de aplicativos de jogos e redes sociais, faculta-se ao empregador de acordo com seu contexto laboral, vedar a utilização de telefones celulares, smartphones, tablets, e quaisquer outros dispositivos eletrônicos similares durante a prestação dos serviços, exceto para aqueles empregados que, pela natureza da função utilizem esses dispositivos como ferramenta de trabalho.

Parágrafo Único: Optando pela vedação, dará o empregador ciência a todos seus empregados, de um número de telefone de contato permanente para ser utilizado para atendimento em vista de eventual necessidade de comunicação, em casos de urgências e emergência, tais como: escolas, creches e hospitais, sendo de responsabilidade do empregado, divulgar o referido número de contato para estes terceiros.

Outras normas de pessoal**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SAQUE DO PIS**

As empresas liberarão seus empregados no período em que tiverem que se afastar para recebimento do PIS, sem prejuízo dos salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - E.SOCIAL

As empresas ativas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a encaminharem ao Sindicato dos Empregados, sempre que solicitados, uma relação com base no E.Social, da matriz e todas as suas filiais, onde conste o número de empregados, no prazo de até 10(dez) dias apos a solicitação.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Prorrogação/Redução de Jornada****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE ESTUDANTES**

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO APÓS ÀS 19:30 HORAS

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário operarem após as 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), desde que prorrogada a jornada de trabalho por mais de 60 (sessenta) minutos, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a **R\$ 34,50 (Trinta e quatro Reais e cinquenta centavos)**, por dia em que ocorrer tal situação.

Intervalos para Descanso**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA DESCANSO**

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALOS PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas com atividade nos domingos poderão optar por uma das seguintes sistemáticas, independente de gênero:

I – Garantia de duas folgas no mês coincidentes com os domingos, ou;

II – Garantia de uma folga coincidente com o domingo no período máximo de três semanas, hipótese em que deverá pagar ao empregado como prêmio de assiduidade o valor não inferior a **R\$ 53,80 (Cinquenta Reais, oitenta centavos)** por domingo efetivamente trabalhado. O prêmio assiduidade não tem natureza salarial e será devido somente ao empregado que efetivamente compareça e trabalhe no domingo, não sendo devido em caso de falta ainda que justificada.

Parágrafo 1º – Na hipótese do inciso segundo (II) será garantido o repouso semanal remunerado independentemente do pagamento do prêmio assiduidade.

Parágrafo 2º - A empresa que optar pela hipótese do inciso segundo (II) deverá comunicar o Sindicato Obreiro com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - Nos municípios da base territorial onde for vedado o trabalho aos domingos, será respeitada a legislação municipal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE FREQUENCIA

As empresas deverão utilizar controle de frequência, inclusive as empresas com menos de dez empregados, observadas as regras do artigo 62 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES E VESTIBULANDOS

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exame na cidade em que trabalhem ou residem.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS EM VIRTUDE DE FALECIMENTO E CASAMENTO

Fica estabelecida a concessão de 03 (três) dias de afastamento no caso de falecimento de ascendentes, descendentes ou cônjuge, e de 03 (três) dias no caso de casamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA/MÃES

As mulheres terão abonadas faltas para o acompanhamento de enfermidade ou tratamento de saúde de filhos menores de 12 (doze) anos, comprovado por atestado médico, fornecido por profissional credenciado do INSS, da empresa ou conveniados do SINDICATO, no limite de 05 (cinco) faltas diárias por ano.

Outras disposições sobre jornada**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FERIADOS - DEMAIS MUNICÍPIOS**

Com exceção do município de Ponta Grossa, nos demais municípios abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a eventualidade de jornada de trabalho dos Comerciantes, em feriados, dependerá obrigatoriamente de que as condições e cláusulas sejam celebradas, acordadas e homologadas junto ao Sindicato Obreiro, através de Acordo Coletivo ou Termo Aditivo à Convenção.

Parágrafo Único: A não observação desta cláusula, incidirá em favor do Sindicato Obreiro, por cada descumprimento de cada unidade de empresa matriz e filiais, multa no valor de **R\$ 19,277,00 (Dezenove mil, duzentos e setenta e sete Reais)**, sem prejuízo de eventuais multas previstas em favor dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FERIADOS SEM EXPEDIENTE DE TRABALHO

Fica convencionado que não haverá jornada de trabalho pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com utilização de mão de obra de Comerciantes, nos dias 25 de dezembro de 2026 (Natal),

1º de janeiro de 2027 (Ano Novo), 28 de março de 2027 (domingo de Páscoa) e 1º de maio de 2027 (Dia do Trabalhador).

Parágrafo Primeiro: Quando o feriado do Dia 1º de maio coincidir com o sábado, os estabelecimentos supermercadistas abrirão neste dia e fecharão no dia 02 – domingo.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO - DEMAIS FERIADOS - PONTA GROSSA

No município de Ponta Grossa, o trabalho em feriados deverá ser remunerado com adicional de 100% (cem) por cento, desde que não seja compensados nos seguintes termos:

I - Aos empregados que cumprirem jornada de trabalho de até 05(cinco) horas, farão jus a folga de um dia inteiro.

II - Aos empregados que cumprirem jornada de trabalho superior a 05(cinco) horas, farão jus a folga de um dia inteiro, acrescido do prêmio de assiduidade de no mínimo **R\$ 53,80 Cinquenta e tres Reais, oitenta centavos**). O prêmio de assiduidade não tem natureza salarial e será devido somente ao empregado que compareça e realize jornada no feriado, não sendo devido em caso de falta, ainda que justificada.

III - A compensação deverá ser efetuada até 30(trinta) dias após o feriado trabalhado. Nos meses que houverem dois ou mais feriados, a compensação deverá ser efetuada em até 60(sessenta) dias após o feriado trabalhado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho fica estabelecida a possibilidade de estruturação de banco horas, conforme Lei 9601/98, observado o disposto no artigo 59 e as disposições contidas no título VI da CLT, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário se o excesso do trabalho de um dia, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo 1º - As empresas que desejarem adotar o sistema de Banco de Horas, no mês que antecede a sua implantação, deverá proceder a negociação e homologação de seus termos, cláusulas e condições junto ao Sindicato Obreiro.

Parágrafo 2º - Cada hora excedente trabalhada, deverá ser compensada por 01:30min (uma hora e trinta minutos) até o limite de 20(vinte) horas mensais, sendo que a compensação deverá ser de pelo menos 1/2(meio) expediente, com o prazo máximo estabelecido para a referida compensação de 60(sessenta) dias, à contar do fechamento do mês.

Parágrafo 3º - Caso as empresas não procedam a compensação prevista no parágrafo anterior, deverão pagar as horas pendentes com o adicional previsto na CCT, até o 5º dia útil após vencido o prazo referido anteriormente.

Parágrafo 4º – A partir da 20ª(vigésima) hora trabalhada no mês, cada hora excedente deverá ser paga com o adicional previsto na CCT, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do fechamento do mês.

Parágrafo 5º – As empresas disponibilizarão em seus estabelecimentos o controle do banco de horas, após o fechamento de cada trimestre, para serem analisados pelo Sindicato Obreiro.

Parágrafo 6º – Anexo ao hollerit, deverá ser entregue a cada empregado um resumo da posição de suas horas, onde deverá constar as horas excedentes laboradas no mês, as compensadas, o saldo a compensar e as eventualmente pagas.

Parágrafo 7º – Faculta-se a adoção de outras formas de compensação e/ou de pagamento de horas trabalhadas, devendo a negociação neste caso, ser efetuada entre a empresa interessada e o Sindicato Laboral.



Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais a base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Sumula 261).

Remuneração de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS - 13º SALÁRIOS DE COMISSIONADOS

As comissões para efeito de férias, 13º. salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizados com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice convencionado.

Parágrafo Único- Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de Janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - ADICIONAL

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional aplicável o disposto no Artigo 144 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS**

O início de férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com domingos e feriados ou dia de compensação de repouso semanal

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICADO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS ESTUDANTE

O período de férias do empregado estudante menor de 18 (dezoito) anos deverá coincidir com o período de férias escolares, pelo menos alternadamente.

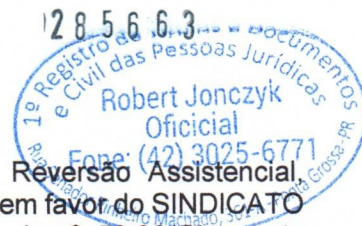
Relações Sindicais**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES SINDICAIS**

As empresas permitirão aos dirigentes sindicais acesso para fixações de cartazes e editais em locais previamente designados, ficando a critério de cada empregador tal concessão.

Contribuições Sindicais**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados do Sindicato, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao Sindicato os valores até o 10º dia do mês subsequente ao do efetivo desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS



Deverão os empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial excepcionalmente na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho – 2026/2027 - em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, a importância fixa de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), “per capita”, independente da faixa salarial, valor equivalente a 2,29 % (Dois inteiros, vinte e nove centésimos) do Piso Salarial – cláusula 3ª “item B”, a ser descontado de todo o empregado da categoria, e recolhida até 30 (Trinta) dias após a homologação desta CCT no Mediador – MTE., e ou registro em cartório de Título e Documentos, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 1º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT;

Parágrafo 2º - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (MAIO/2026) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

Parágrafo 3º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada de forma presencial ao Sindicato Obreiro, escrito de próprio punho, em 02 (duas) vias, onde conste o seu nome completo, número de CIRG e CPF., e nome e CNPJ do empregador, em até 10 (dez) dias após o registro desta CCT no Mediador – MTE., e ou registro em Cartório de Títulos e Documentos, o que ocorrer primeiro. Após o protocolo no Sindicato, o empregado entregará 01 (uma) via devidamente “carimbada” pelo Sindicato, ao seu empregador. Em municípios que não possuam subsele ou representação do Sindicato Obreiro, eventual oposição deverá ser feita através de SEDEX endereçada a este Sindicato Obreiro, dentro do prazo ora estabelecido.

Parágrafo 4º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

Parágrafo 5º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

Parágrafo 6º - O Sindicato obreiro divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas;

Parágrafo 7º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Como contrapartida pecuniária, face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, todas as empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher Contribuição Sindical, NEGOCIAL - ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados Intermunicipal do Estado do Paraná, no valor de R\$ 162,00

(cento e sessenta e dois Reais), pela matriz e cada filial, a ser pago por meio de PIX - chave CNPJ - sindimercadospg@gmail.com - em parcela única, até o dia 30 de setembro de 2026.

§ Primeiro: O não pagamento desta contribuição na data estabelecida, acarretará em multa de 2%(dois) por cento mais juros de 0,03% ao dia sobre o valor da referida contribuição.

§ Segundo: Efetivado o pagamento, as empresas deverão enviar para o e-mail - sindimercadospg@gmail.com os respectivos comprovantes de recolhimento, identificando cada CNPJ.



Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação a Pisos e salários, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange os municípios de Ponta Grossa, Guamiranga, Imbau, Imbituva, Ipiranga, Palmeira, Tibagi, Telêmaco Borba, Pr

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no artigo 613, Inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 01(um) piso salarial da categoria, cláusula 3º item "B", em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CATEGORIAS ABRANGIDAS

Esta convenção abrange:

a) - Todas as empresas que tem como atividade principal a venda de produtos alimentícios para o consumidor final.

b) - Mercados, minimercados, supermercados, hipermercados e atacarejos, que são considerados para fins desta convenção, as empresas que tem como atividade principal a venda de produtos alimentícios, inclusive perecíveis, bebidas, artigos de higiene pessoal e produtos de limpeza doméstica para o consumidor final.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais da categoria econômica convenientes e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical.

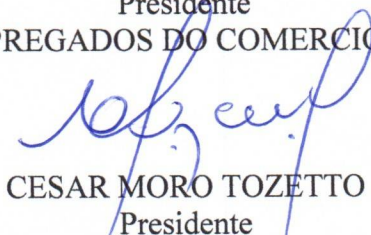
}



OSENIR IZABEL DA LUZ MOLLETA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE PONTA GROSSA



CESAR MORO TOZETTO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS INTERMUN. DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ROL DE REINVIDICAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 285663
Registro nº 194023 - LIVRO B
Emol.: R\$ 83,10, Funr.: R\$ 12,14, ISS: R\$ 1,99, Fund.: R\$ 4,99, Funa.: R\$ 9,00, Dist.: R\$ 23,83, Micr./Digl.: R\$ 16,60, Total: R\$ 151,65
Ponta Grossa, 28 de Agosto de 2026

SELO DE
FISCALIZAÇÃO


FERNANDA DA LUZ PATRUI - ESCRIVENTE

SFTD4rv6Z43I4FNdRMJy1540p



Fernanda da Luz Patrui
Escrivente